



MUNICIPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.713/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Abrir Crédito Especial no Orçamento Vigente no valor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2017, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na seguinte dotação Orçamentária:

0012 - PREVI-JUINA	
0001 - PREVI-JUINA	
0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	
0272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	
0035 - GESTÃO DA POLITICA DE PREVID SOCIAL SERVIDORES	
0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)	
2424 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	
3.3.90.98.00.00 - COMPENSAÇÕES AO RGPS	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 1.000,00

Art. 2.º Para cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no art. 1.º, da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos descritos no art. 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 - ANULAÇÃO PARCIAL - das seguintes dotações orçamentárias Orçamento Vigente no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais):

0012 - PREVI-JUINA	
0001 - PREVI-JUINA	
0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	
0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)	
9991 - RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS	
9.9.99.99.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 1.000,00

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à inclusão destas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), precisamente, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 29 de março de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 29 de março de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.713/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Abrir Crédito Especial no Orçamento Vigente no valor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2017, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na seguinte dotação Orçamentária:

0012 – PREVI-JUINA	
0001 – PREVI-JUINA	
0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	
0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	
0035 – GESTÃO DA POLÍTICA DE PREVID SOCIAL SERVIDORES	
0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)	
2424 – COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	
3.3.90.98.00.00 – COMPENSAÇÕES AO RGPS.....	R\$ 1.000,00
TOTAL.....	R\$ 1.000,00

Art. 2.º Para cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no art. 1.º, da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos descritos no art. 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 – ANULAÇÃO PARCIAL – das seguintes dotações orçamentárias Orçamento Vigente no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais):

0012 – PREVI-JUINA	
0001 – PREVI-JUINA	
0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	
0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)	
9991 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	
9.9.99.99.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 1.000,00
TOTAL.....	R\$ 1.000,00

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à inclusão destas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), precisamente, no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 29 de março de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.714/2017.

Prorroga os prazos do Regime Especial de Parcelamento da Dívida Ativa, instituído pela Lei Municipal n.º 1.693/2017, que dispõe sobre os Procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os incisos I, II, III, IV e V, do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.693/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º (...):

I – dispensa dos valores relativos a 100% (cem pontos percentuais) do total da multa e dos juros, caso a adesão ao parcelamento especial seja celebrado até a data de 30.05.2017;

II – dispensa dos valores relativos a 75% (setenta e cinco pontos percentuais) do total da multa e dos juros, caso a adesão ao parcelamento especial seja celebrado até a data de 30.06.2017;

III – dispensa dos valores relativos a 50% (cinquenta pontos percentuais) do total da multa e dos juros, caso a adesão ao parcelamento especial seja celebrado até a data de 30.07.2017;

IV – dispensa dos valores relativos a 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do total da multa e dos juros, caso a adesão ao parcelamento especial seja celebrado até a data de 30.08.2017; e,

V – pagamento integral do crédito tributário, com multa e juros, caso a adesão ao parcelamento especial seja celebrado até a data de 30.09.2017.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 29 de março de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.715/2017.

Prorroga os prazos do Regime Especial de Parcelamento da Dívida Ativa, instituído pela Lei Municipal n.º 1.692/2017, que dispõe sobre os Procedimentos para Concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, Dispensa de Juros e Multas, nas Condições que Estabelece, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.692/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º (...):

I – dispensa de 100% (cem pontos percentuais) do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado entre a data da publicação da presente Lei até 30.05.2017;

II – dispensa de 80% (oitenta pontos percentuais) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, desde que a adesão ao Parcelamento Especial autorizado pela presente Lei ocorra até a data de 30.06.2017;

III – dispensa de 60% (sessenta pontos percentuais) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, desde que a adesão ao Parcelamento Especial autorizado pela presente Lei ocorra até a data de 30.08.2017;

IV – dispensa de 40% (quarenta pontos percentuais) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, desde que a adesão ao Parcelamento Especial autorizado pela presente Lei ocorra até a data de 30.10.2017;

V – dispensa de 20% (vinte pontos percentuais) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 16 (dezesseis) parcelas mensais e sucessivas, desde que a adesão ao Parcelamento Especial autorizado pela presente Lei ocorra até a data de 30.12.2017;

VI – pagamento integral do débito tributário com multa e juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas desde que a adesão ao Parcelamento Especial autorizado pela presente Lei ocorra até a data de 30.02.2018.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 29 de março de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N.º 830/2017.

Delega competência para o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º DELEGAR competência ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, JOÃO MANOEL DE SOUZA PERES, para fins de emissão da Declaração de Produtor Agropecuario, que trata o art. 38, § 13, da Portaria n.º 05/2014, da Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Juína-MT, 10 de março de 2017.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal